DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3785/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12546/2014
PROTOCOLO	:	1528399
ÓRGÃO	:	SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FREDERICO MARCONDES NETO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 012/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 85/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONSUMO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE/SGO, COMPREENDENDO ENTRE 8.000 (OITO MIL) LITROS DE GASOLINA COMUM E 10.500 (DEZ MIL E QUINHENTOS) LITROS DE BIODIESEL COMUM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$52.716,50

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 012/2014, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 85.2014, que teve por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades de consumo da frota de veículos oficiais do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE/SGO, compreendendo entre 8.000 litros de gasolina comum e 10.500 litros de biodiesel comum, no valor de R$52.716,50 (cinquenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Em análise (ANA-5ICE-3533/2014) das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato, termos aditivos e processo licitatório, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo, o I. representante do Ministério Público de Contas, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato e seus termos aditivos, através de parecer (PAR-MPC-2717/2015).

É o Relatório.

A licitação realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste/MS, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 85/2014, e o critério de julgamento utilizado do menor preço por item, e os documentos que integram os autos atendem às normas legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 012/2014, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que se refere aos termos aditivos, observo que foram apresentadas as justificativas, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos mesmos, que tiveram como objeto:

1º Termo Aditivo – assinado em 12/11/2014, – reajuste do valor pactuado em razão do realinhamento de preços (+R$2.014,56);

2º Termo Aditivo – assinado em 5/02/2015, – reajuste do valor pactuado em razão do realinhamento de preços (+ R$6.103,62).

De todo o exposto, e por ter o jurisdicionado comprido com as disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/02, que instituiu o Pregão e Lei Federal n. 8.666/93, acolhendo o parecer do MPC, nos termos dos artigos 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 10, inciso II, e artigo 120, incisos I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**

pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, da formalização do contrato e seus dois termos aditivos.

É a decisão.

Após a publicação, **REMETAM-SE** os autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução nos termos do art. 120 da Resolução Normativa n. 76/2013.

Campo Grande, 8 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga